

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA OFICINAS CULTURAIS**

**Nº 009/2023**

Para conhecimento dos interessados, a Secretaria Adjunta de Cultura de Franco da Rocha publica o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES** para atuarem no desenvolvimento de oficinas culturais, no âmbito da Secretaria Adjunta de Cultura, de acordo com a legislação vigente, em especial a **Lei Municipal no 1.181/2016**, que trata do Sistema Municipal de Cultura de Franco da Rocha.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Este Edital visa o credenciamento de interessados em prestar serviços como arte-educadores, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura **Lei no 1.181/2016**, regulamentada pelo **Decreto no 2506/2017**, nas áreas de **iniciação, difusão, formação e mediação cultural**.

1.2. As oficinas serão realizadas na em modalidade presencial, a partir do credenciamento de arte-educadores, artistas, trabalhadores da cultura e outros profissionais interessados em cadastrar projetos de oficinas.

1.3. Os projetos deverão propor atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural, que estimulem a experimentação, a reflexão, a iniciação da prática artística, a formação de grupos e a socialização, o desenvolvimento dos variados modos de produção artística, a atualização e o enriquecimento da experiência de vida e a formação em quaisquer das linguagens citadas neste Edital.

1.4. Fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo de declaração de residência;

Anexo II - Declaração de não vínculo;

Anexo III - Declaração de Conta corrente;

Anexo IV - Modelo sugestivo de projeto;

Anexo V - Cessão de direitos autorais e uso de imagem ;

Anexo VI - Minuta de contrato ;

Anexo VII - Termo de ciência e notificação contratual;

Anexo VIII – Termo de Referência

Anexo IX – Instruções\_01-2020

Anexo X - Manual Cadtesp cadastro pessoa física

Anexo XI - Decreto 3394.23 – Retenção IR

### **CRONOGRAMA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTE EDUCADORES**

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PREVISÃO
Publicação do edital.	19/09/2023
Período de Inscrições.	Ate 11/10/2023
Publicação do resultado preliminar	Em até 07 (sete) dias úteis após o término das inscrições.
Período de Saneamento de falhas	Em até 3 (três) dias úteis após a publicação da habilitação dos projetos
Período de recursos	Em até 3 (três) dias úteis após o saneamento de falhas.
Período da publicação do resultado	Em até 5 (cinco) dias úteis após a fase de recurso.
Homologação do chamamento	a determinar
Convocação	a determinar

## **2. DAS OFICINAS**

2.1. Os projetos de Oficinas culturais terão **duração de doze meses**.

2.2. O projeto deve abranger as seguintes linguagens artísticas conforme demonstrado na relação abaixo, e visa o intercâmbio de ideias, criativas e a demonstração de técnicas e habilidades adquiridas e desenvolvidas pelo oficinairo, para atendimento aos Munícipes:

**Linguagens:**

a - Produção cultural;

b - Estudos culturais;

c - Artes cênicas;

d - Dança;

e - Circo;

f - Artes plásticas e visuais;

g - Audiovisual;

h - Artes urbanas;

l - Literatura;

j - Memória e patrimônio material e imaterial;

k - Música;

l - Cultura popular e cultura de paz.

m- entre outros

2.3. Para todas as modalidades de oficinas, também serão aceitas propostas destinadas para públicos atendidos pelos núcleos de proteção social, como os **CRAS, o CREAS, os CAPS e APAE** do município, em aulas que ocorrerão nos espaços determinados pela Secretaria e

Secretarias parceiras, a fim de fortalecer as ações de transversalidade prevista no plano Municipal de Cultura.

2.4. No ato da inscrição, os proponentes deverão apontar o público-alvo a quem se destina os projetos de oficinas e a faixa etária a quem se destina, por exemplo:

a – Infantil: De 5 a 7 anos, de 8 a 12 anos ( verificar se está correto a faixa de idade

b – Infantojuvenil: De 12 a 17 anos ( verificar se está correto a faixa de idade)

c - Adultos;

d - Idosos;

e - Usuários do CREAS, CRAS, CAPs e APAE, mulheres, entre outros.

2.5. No ato da inscrição, os proponentes deverão apontar os níveis de dificuldades no desenvolvimento das oficinas:

a - Iniciante;

b - Intermediário;

c – Avançado.

2.6. O planejamento das oficinas acontecerão em conjunto com a Secretaria Adjunta de Cultura, e devem atender aos seguintes critérios :

a - Planejar, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Cultura, as atividades artísticas e culturais;

b - Organizar, juntamente com a Secretaria Adjunta da Cultura, o reconhecimento dos espaços, a seleção dos materiais que serão utilizados em consonância com o planejamento;

c - Elaborar, organizar e garantir que as atividades respeitem a inclusão das pessoas com deficiência, adaptando as ações para que todos consigam realiza-las, atendendo a faixa etária e o limite de vagas da turma.

2.7. Os módulos de oficinas caracterizam-se por uma sequência de encontros regulares com grupos de trabalho, com duração mínima de 1 (uma) hora por encontro.

2.8. A Secretaria Adjunta de Cultura poderá convocar o oficineiro para desenvolver oficinas nas escolas municipais aderidas ao projeto “**Escola Aberta**”, a depender da demanda da linguagem.

2.9. Serão obrigatórias aos oficineiros a participação nas reuniões mensais como forma de acompanhamento e avaliação dos projetos, sendo as datas, locais e horários definidos pela Secretaria.

2.10. As reuniões deverão tratar de assuntos pedagógicos e administrativos pertinentes e todos os oficineiros deverão comparecer na mesma, salvo, em casos médicos ou infortúnios, mediante devida justificativa fundamentada;

2.11. Caso o oficineiro convocado por esta chamada não tenha disponibilidade para ministrar aula nas escolas municipais, referente ao Projeto “**Escola Aberta**”, conforme item 2.8, se a linguagem para qual o arte-educador se inscreveu for de alta demanda para o projeto, ficará a cargo da Secretaria Adjunta de Cultura a convocação de outro arte-educador classificado que tenha disponibilidade para atender essa necessidade.

2.12. As oficinas serão abertas ao público e oferecidas gratuitamente, sendo oportunamente aberto o período para inscrição dos participantes a critério da Secretaria Adjunta de Cultura.

2.13. O projeto deverá ser adaptável para espaços diversos, **como auditórios, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos.**

2.14. Apenas os materiais necessários ao desenvolvimento do projeto indicados na proposta serão fornecidos pela Secretaria Adjunta de Cultura, dentro de suas possibilidades orçamentárias, assim como disponibilizará seus equipamentos e instrumentos próprios.

**2.15. São obrigações do oficineiro:**

a- Controlar a frequência dos alunos nas aulas, por meio de lista de frequência com a assinatura do aluno;

b- Informar a Secretaria Adjunta de Cultura dos casos de desistência e solicitar que sejam chamados os alunos da lista de cadastro reserva;

c- Entrega de relatório mensal das atividades realizadas ao final de cada ciclo, sendo ele escrito com registro de imagens e/ou fotográficos, a frequência dos professores e alunos.

2.16. A Secretaria Adjunta de Cultura poderá realizar a Mostra de Arte e Cultura, apresentando alguns dos resultados das oficinas oferecidas ao longo dos meses.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste credenciamento arte-educadores constituídos como Pessoa Jurídica (**MEI**). O proponente inscrito deverá deter em seu CNPJ, através da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), atividades de cunho artístico e/ou cultural, principal ou secundária, das áreas artísticas, técnica e cultural, que conheçam e atendam às disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida, conforme item 4.4.

3.2. Para fins deste Edital considera-se arte-educador, a pessoa enquadrada em **um ou mais** dos seguintes critérios:

a) Possuir diploma de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Curso Sequencial de nível superior nas áreas de Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artes Visuais, Cinema ou Audiovisual, Dança, Educação Artística, Fotografia, Música, Teatro;

b) Possuir registro de Artista junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Comprovar a realização de atividades de difusão, formação e mediação cultural em uma ou mais de uma das linguagens artísticas especificadas no item 2.2 deste Edital;

d) Comprovar a condução e/ou oferta de oficinas em uma das linguagens artísticas especificadas item 2.2 em ações e políticas de Educação e Cultura promovidas por instituições públicas ou privadas;

**e) Ter Notório Saber.**

3.3. Entende-se como notório saber, o profissional que não cursou o Curso Superior de Artes, porém, ao levar-se em conta suas experiências profissionais anteriores, constata-se que o mesmo detém conhecimento suficiente para que possa compartilhar o ensinamento específico de sua proposta de trabalho.

3.4. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura de Franco da Rocha, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos de Franco da Rocha.

3.5. É vedada a participação de quaisquer proponentes que possuam pendências jurídicas ou financeiras em propostas culturais anteriormente vinculadas à Secretaria Municipal Adjunta de Cultura.

3.6. Os profissionais deverão apresentar o projeto de oficina e comprovar conhecimento e experiência na respectiva linguagem em que se inscreveu, conforme os documentos descritos **no item 4.4** deste Edital.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições para este Edital de Credenciamento ocorrerão no período entre **19/09 até 11/10/2023**, pelo formulário: <https://forms.gle/mtvXe2LXCg6UgQqe9>, Não serão realizadas inscrições após o decurso do prazo.

4.2. A inscrição do candidato interessado implicará na ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. As inscrições **serão gratuitas** e os interessados poderão apresentar mais de uma proposta de trabalho ou área de atuação, de acordo com seu interesse nas modalidades Artístico Culturais (item 2.2), porém, apenas uma poderá ser selecionada.

4.4. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos do formulário online e anexar a seguinte documentação em formato pdf: **não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail;**

4.4.1 - Comprovante de inscrição e situação cadastral CNPJ, PJ MEI, CNAE de (atividades de cunho artístico e/ou cultural ), conforme item 3.1; Certificado da condição de MEI (CCMEI);

4.4.2. Cartão do CPF ( Cadastro Nacional de Pessoa Física) do(a) Representante Legal;

4.4.3 Documento oficial com foto ( identidade RG, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte ) do(a) Representante Legal, frente e verso ,com assinatura e número Legível;

**4.4.4 . Comprovante de Residência ( caso o proponente não disponha de comprovante em seu nome deverá apresentar declaração de residencia ( Anexo I );**

4.4.5. Declaração de Não Vínculo, devidamente preenchida e assinada (Anexo II).

**4.4.6. Declaração de Conta Corrente ( anexo III );**

4.4.7. Portfólio e currículo cultural, com comprovação das atividades realizadas que poderá se dar, entre outros, por meio de material de mídia, clipping de notícias, certificados, registros, cartas de declaração, contratos, diplomas, certificados e links de vídeos etc, que atendam ao menos um dos pré-requisitos estabelecidos **no item 3.2.**

a. Comprovação de experiência em atividades artístico pedagógicas, adequadas ao perfil de cada linguagem, se possuir, sendo no máximo 05 (cinco) comprovações de projetos diferentes realizados;

b. Comprovação de experiência artística, sendo no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 (cinco) comprovações de projetos diferentes, quando aplicável;

4.4.8. Proposta do Projeto a ser desenvolvido, em formato pdf, que deverá conter:

a- O título do projeto;

b- Descrição da proposta;

c- Objetivo;

d- Justificativa;

e- Público alvo;

f- Cronograma de Execução;

g- Materiais (materiais e equipamentos a serem utilizados).

4.4.9. O Modelo sugestivo do projeto pode ser consultado no Anexo IV deste Edital.

4.4.10. Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

4.4.11. Não serão credenciados projetos que, no ato da inscrição, deixem de apresentar documentos obrigatórios requisitados neste Edital;

4.5. Após o decurso do prazo de inscrição, será publicada no Diário Oficial de Franco da Rocha em até 7 (sete) dias úteis a lista dos projetos habilitados e não habilitados por documentação.

## **5. DOS RECURSOS E SANEAMENTO DE FALHAS**

5.1. Da publicação da lista, as inscrições consideradas inabilitadas por ausência de documentação poderão recorrer ao período **de saneamento de falhas**.

5.2. O prazo de saneamento de **falhas referente à documentação**, será de 3 (três) dias úteis após a publicação da habilitação.

**5.2.1. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes** ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem a assinatura.

5.3. As documentações relativas aos projetos que constam no item **4.4.7 e 4.4.8 deste edital não** serão considerados para o período de saneamento, **caso o proponente deixe de apresentá-los** será inabilitado automaticamente.

5.4. O proponente que não entregar os documentos até o prazo de saneamento de falhas ou fornecer informações discrepantes, terá sua proposta inabilitada e será automaticamente desclassificado.

5.5. Os proponentes que se mantiverem inabilitados, após o período de saneamento de falhas, poderão apresentar recurso contra a decisão em até **3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, pelo e-mail editaiscultura@francodarocha.sp.gov.br.**

5.6. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, **sendo vedada** a inclusão de novos documentos (anexos) ou informações que não constem inicialmente no projeto inscrito.

5.7. Recursos intempestivos ou interpostos de forma diversa da prevista no item 5.6. Não serão apreciados.

5.8. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção de Arte-Educadores terá o **prazo de 05** (cinco) dias úteis para rever o ato e encaminhar para a publicação do Resultado Final.

## **6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. Caberá à Comissão de Seleção a analisar e avaliar a documentação apresentada do cumprimento dos requisitos dispostos neste edital. A Comissão será composta por 3 (três) servidores da Secretaria Adjunta de Cultura e 2 (dois) avaliadores externos nomeados através da Portaria nº 101/2023.

6.2. Nenhum membro da Comissão poderá participar do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados ou de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.

6.3. É dever de todos os membros da Comissão se declararem impedidos quando constatarem a condição indicada no item 6.2. Caso seja constatada tal situação, caberá a secretaria a substituição do membro por outro.

## **7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO**

7.1. A Comissão analisará e pontuará os projetos inscritos por modalidade de oficina, linguagem e didática, considerando tão somente às exigências deste Edital.

7.2. Serão utilizados os seguintes critérios e metodologia de pontuação para a avaliação dos projetos de oficinas:

COMPONENTE		CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Projeto	a- Objetivos, clareza e competência da proposta.	De 0 a 5 pontos
		b- Viabilidade de implementação do projeto, conforme o plano de trabalho apresentado.	De 0 a 5 pontos
		c- Pertinência dos métodos de trabalhos escolhidos em relação ao público-alvo.	De 0 a 5 pontos
II	Experiência em Atividades artístico pedagógicas	Currículo e comprovação de experiência em atividades artístico pedagógicas adequadas ao perfil de cada linguagem (material de mídia, clipping, certificados, registros, cartas de declaração, etc).	De 0 a 15 pontos
III	Experiência artística	Currículo e comprovação de experiência, registros, material de imprensa, certificados e outros) em ações realizadas.	De 0 a 20 pontos
			Total: 50 pontos

7.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.2 e receberão notas de **0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos**.

7.4. O critério de desempate será a maior nota recebida nos critérios III, I-a, I-b, I-c e II, nessa ordem. Caso ainda permaneça o empate, **será classificado o candidato com a idade maior.**

7.5. Os princípios da isonomia e imparcialidade se darão especialmente através da análise de todos os projetos segundo critérios objetivos de acordo com o item 7.2.

7.6. Serão considerados classificados para o credenciamento os oficineiros que atingirem pontuação igual ou **superior a 25 pontos.**

7.7. A lista de classificados será publicada por ordem crescente de classificação.

7.8. Do resultado preliminar da classificação caberá o **prazo de saneamento de falhas** e posterior **recurso com prazos definidos conforme o item 5 do presente Edital.**

**7.9.** Após o prazo de saneamento de falhas, interposição e análise dos recursos pela Comissão de Seleção, a Secretaria Adjunta de Cultura publicará a listagem com o resultado final da lista de credenciados no Diário Oficial da Prefeitura de Franco da Rocha.

## **8. DA REMUNERAÇÃO**

8.1. As despesas decorrentes do presente chamamento, onerará os recursos financeiros reservados através das seguintes **dotações orçamentárias:**

- a) **02.04.10/13.391.0016.2.046/3.3.90.39.00 (Outros Serv Terc Pes.Juridica) - Ficha 170 - Vínculo 01.110.0000**

8.2. Os arte-educadores contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de **R\$60,00 (sessenta) reais por hora de atividade realizada.**

8.3. O valor estipulado no **item 8.2** abrangerá todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, incluídas horas de reunião, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

8.4. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos 30 (TRINTA) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante do mês posterior à realização das atividades, mediante confirmação da unidade responsável pela fiscalização por meio de relatório mensal.

8.5. Os valores devidos sofrerão os descontos previstos.

8.6. Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados deverão apresentar Conta-Corrente própria para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Adjunta de Cultura. (vide anexo III).

**Parágrafo Único:** *O Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO XI) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.*

## **9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

9.1. Os projetos credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de **12 (doze) meses da data da contratação**, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

9.2. Os credenciados serão convocados para contratação conforme as necessidades dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Cultura, sendo que a convocação se dará conforme a classificação e a **disponibilidade orçamentária** e todas atenderão aos princípios de direito público, em especial a **isonomia, a imparcialidade, a eficiência e o interesse público**.

9.3. No ato da contratação deverão ser apresentados as seguintes documentações:

9.3.1. Comprovante de residência (Caso o proponente não disponha de comprovante em seu nome, deverá apresentar declaração de residência (Anexo I), devidamente preenchida e assinada); **cópia legível do – RG, e CPF do Representante legal da pessoa Jurídica; Comprovante de inscrição e Emissão de Situação Cadastral – CNPJ- PJ MEI, e CNAE(atividades de cunho artístico e/ou cultural ) conforme item 3.1; Certificado da condição de MEI (CCMEI).**

9.3.2. Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Cadin-SP);
- c- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Prefeitura Municipal do Municipal em que reside
- d- Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho;
- e- Certidão de apenados perante o TCESP;
- f- Certidão de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

9.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas da utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

9.5. A Secretaria Adjunta de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista e/ou outros assumidos pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura de Franco da Rocha.

9.6. Quaisquer alterações ou descumprimento dos itens descritos na proposta de trabalho apresentada durante os 12 (doze) meses de execução das oficinas implicará a pena de rescisão de contrato.

9.7. Os princípios da eficiência e do interesse público se darão através da:

9.7.1. Adequação da oficina ao interesse do público frequentador, manutenção e ampliação do mesmo público, mediante análise;

9.7.2. Formação de novos públicos;

9.7.3. Demanda de oficinas frente a disponibilidade de oficineiros.

9.8. O credenciamento neste Edital **não garante** ao proponente que seu projeto seja efetivamente contratado pela Secretaria Adjunta de Cultura.

9.9. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando assim avaliada a necessidade pela **Secretaria Adjunta de Cultura**.

9.10. O proponente, em relação ao material enviado, cede todos os direitos autorais e de imagem, passando os materiais digitalizados, a integrem o acervo da Unidade de Gestão de Cultura e autorizando, ainda, sem ônus ao município, a inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma de suas mídias, por tempo indeterminado, cedendo, definitivamente, todos os direitos autorais e de imagem, conforme Anexo **V (Cessão de Direitos autorais e Uso de imagem)**.

9.11. O artista proponente ou representante legal, para fins de atendimento do art. 111 da Lei Federal nº. 8.666/93, cede todos os direitos patrimoniais em relação ao objeto da proposta artística devidamente selecionada, de modo que o Município possa utilizá-la de acordo com o previsto neste edital de concurso.

9.12. Para fins de contratação, os credenciados selecionados serão convocados através de publicação no Diário Oficial de Franco da Rocha e terão, após o recebimento do comunicado, 5 (cinco) dias úteis para se apresentar na Secretaria Adjunta de Cultura.

9.13. O Credenciado convocado pelo Diário Oficial de Franco da Rocha que não se apresentar no prazo de 5 (cinco dias) úteis para manifestar interesse na contratação, perderá o direito de ser contratado, convocando outro credenciado da lista em conformidade com item 9.1 do Edital.

9.14. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido será convocado outro credenciado, em conformidade com o item 9.1 deste Edital

**9.15.** No momento da contratação os credenciados deverão assinar um termo de **contrato e ciência**, o qual disporá sobre as regras a serem cumpridas durante a vigência do contrato.(vide anexos V a VII );

*Paragrafo Primeiro: O Credenciado que assinará o Termo de Contrato, deverá apresentar o comprovante de cadastramento do CadTCE/SP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das Instruções 01/2020 do TCE/SP (ANEXO IX) deste edital.*

**Parágrafo segundo:** O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br); conforme orientações contidas no ANEXO X (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).

**Parágrafo terceiro:** O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Dar-se-á a rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei no 8.666/93, desde que aplicáveis à situação.

10.2. Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida ou constatando-se menos de 10% (dez por cento) de vagas preenchidas após 4 (quatro) aulas consecutivas a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

10.3. Após o início da oficina, passados as 4 (quatro) primeiras aulas consecutivas, o contratado que não manter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das vagas preenchidas em suas oficinas, poderá ter a mesma cancelada pela Coordenação da Secretaria e respectivamente seu contrato rescindido.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, e artigos 80 e 81 da Lei Estadual no 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

11.2. Na hipótese de ausências segue o disposto:

11.2.1. Em caso de faltas injustificadas poderá ser aplicada advertência escrita e, a contar da terceira incidência, o contrato poderá ser rescindido.

11.2.2. Em casos de faltas previstas, o oficineiro deverá informar impreterivelmente a coordenação da Secretaria Adjunta de Cultura com antecedência mínima de 1 (um) dia.

11.2.3. As ausências imprevistas, atrasos e intercorrências, deverão ser comunicadas imediatamente à coordenação assim que possível.

11.2.4. As faltas justificadas poderão ser repostas a critério da Coordenação da Secretaria Adjunta de Cultura, para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.

11.3. Do comportamento inapropriado ou discriminatório do oficineiro/ arte-educador segue:

11.3.1. A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam discriminação ou quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina ou os servidores do equipamento serão penalizados com advertência, por escrito, com a possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação conforme artigo 78, inciso XII, da Lei Federal no 8.666/1993, e exclusão do credenciamento. Ficando impossibilitado de assumir novas oficinas no Município.

**11.4. No caso de desistência da Contratação:**

11.4.1. O contratado que desistir da contratação com prazo inferior a 30 (trinta) dias antes do início da execução do projeto, ou tiver motivo fundamentado e avisar a Secretaria Adjunta de Cultura com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência poderá desistir de forma amigável sem danos para ambas as partes.

11.4.2. A desistência do contratado após o início da execução do projeto, sem aviso prévio ou motivo fundamentado impossibilita o mesmo de assumir uma nova contratação pelo período de 12 (doze) meses.

11.4.3. A comunicação prevista no item 11.4.1. Deverá ser por escrito, entregue à Secretaria Adjunta de Cultura, mediante obrigatória confirmação do recebimento.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Adjunta de Cultura, ouvidas as áreas competentes.
- 12.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 12.3. O credenciado será responsável pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria de Educação e Cultura.
- 12.4. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Secretaria Adjunta de Cultura de realizar outras contratações para o atendimento de suas necessidades.
- 12.5. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.
- 12.6. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Adjunta de Cultura.
- 12.7. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Adjunta de Cultura pelo telefone 4800-7575 ou pelo endereço Avenida dos Coqueiros, s/n – Centro, no antigo prédio da biblioteca Caio Graco da Silva Prado em Franco da Rocha.

Franco da Rocha, 18 de setembro de 2023.

**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
Prefeito

**RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM**  
Secretária da Educação e Cultura

**JOSÉ ADILSON CUNHA**  
Secretário Adjunto de Cultura

**THIAGO GUSTAVO SANTOS**  
Secretário de Assuntos Jurídicos